



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N.º 1774 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Concede isenção de ISSQN ao Instituto de Cultura, Artes, Esporte, Lazer e Atividades Múltiplas Apascentar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ao Instituto de Cultura, Artes, Esporte, Lazer e Atividades Múltiplas Apascentar a Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em razão da declaração de utilidade pública municipal através da Lei 1.382/2008.

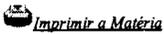
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2015.


ARI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL

210



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
PROJETO DE LEI N.º 1774 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Concede isenção de ISSQN ao Instituto de Cultura, Artes, Esporte, Lazer e Atividades Múltiplas Apascentar e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ao Instituto de Cultura, Artes, Esporte, Lazer e Atividades Múltiplas Apascentar a Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em razão da declaração de utilidade pública municipal através da Lei 1.382/2008.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2015.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:940B2FF8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 22/12/2015. Edição 1498
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>